



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários ou similares bem como os locais onde haja caixas eletrônicos com identificação biométrica deverão disponibilizar recipiente abastecido com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos antes e/ou após o uso dos equipamentos.

Art. 2º O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, próximo aos equipamentos, devendo ser sinalizado com placas indicativas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos Artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa no valor de 250 (duzentos cinquenta) UFMH - Unidade Fiscal do Município de Hortolândia e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - Nego



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresento para conhecimento desta Casa de Leis e solicito que seja submetido ao Plenário, e aprovada a presente proposição a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar álcool em gel antisséptico nas agências bancárias e similares no Município de Hortolândia.

A higienização das mãos é considerada pelos profissionais da saúde, uma das medidas mais eficaz de prevenção contra várias doenças, em especial a Covid19, podendo inclusive salvar vidas.

Existem microrganismos que em contato com o nosso corpo podem causar problemas graves como doenças respiratórias, diarreia, gripes H1N1 e Covid19.

Isso ocorre porque a mão frequentemente está em contato com superfícies que podem estar contaminadas, como as maçanetas de portas, barras dos transportes públicos, caixas eletrônicos e outros dispositivos.

Conforme podemos vivenciar atualmente em razão da pandemia da Covid19, os diversos especialistas na área da doença, aconselham o uso do álcool em gel como um dos elementos capazes de evitar o contágio da Covid19, como forma de higienizar as mãos todas as vezes que a pessoa tiver contato com objetos e equipamentos de uso comum.

A preocupação se faz necessária, em razão das agências bancárias terem em seu cotidiano o atendimento de diversas pessoas em seus caixas eletrônicos ou até no interior das agências, pois o índice de contaminação ou proliferação do vírus Corona é muito grande.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o uso do álcool em gel se mostra mais eficaz na eliminação dos microrganismos das mãos, evitando a contaminação por Covid19.

Assim, este projeto de lei visa contribuir para a saúde da população hortolandense, com a disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos bancários e similares, onde haja caixas eletrônicos com identificação biométrica e equipamentos similares, que após o seu uso faça a devida higienização das mãos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - Nego